



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001797-32.2023.8.16.0180

Mov. 602. Decisão declarou a ausência de impedimento legal ao prosseguimento de atos constitutivos, possessórios ou expropriatórios promovidos pelos credores fiduciários, ante o decurso do *stay period*.

Mov. 626. Manifestação do Banco Santander S.A. pedindo a intimação da devedora para indicação da localização dos bens dados em alienação fiduciária.

Mov. 629. Manifestação das devedoras pedindo a manutenção de decretação de essencialidade de bem dado em garantia fiduciária. Defendeu que a perda do decreto de essencialidade poderia inviabilizar a própria conclusão da Assembleia-Geral de Credores.

Mov. 644. Manifestação do AJ contendo relatório de conformidade dos bens essenciais.

Mov. 645. Apresentado RMA referente ao mês de outubro de 2025 pelo AJ.

Mov. 681. Redistribuídos os autos para a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial na forma do Decreto Judiciário nº 672 /2025 do TJPR e da [Resolução OE nº 516/2025](#), que descontinuou a competência empresarial especializada e regionalizada e a centralizou na Capital.

Mov. 684. Cessão de crédito noticiada por Cerâmica Cristofeletti Ltda. em favor de Gerson de Andrade Junior.

Mov. 685. Manifestação das recuperandas pleiteando nova suspensão da AGC.

Mov. 687. Decisão determinou a intimação da recuperanda para prestar as informações requeridas em mov. 626. Foram indeferidos os pedidos de movs. 629 e 685.

Mov. 698. Manifestação das devedoras prestando informações requeridas em mov. 626.

Mov. 700. Manifestação do AJ indicando a votação em AGC pela não apreciação do PRJ naquela sessão. Indicou datas para a nova AGC.

Mov. 701. Agravo de Instrumento interposto contra decisão de mov. 687.



Mov. 702. Manifestação do Santander sobre o último relatório mensal, pedindo convoção em falência ante a demonstrada ausência de capacidade econômica das recuperandas.

Mov. 704. Decisão monocrática em AI (mov. 701) deferiu a tutela recursal a fim de impedir atos de apreensão ou expropriação dos bens listados nos autos, preservando-se a continuidade das atividades até o julgamento definitivo do presente recurso ou até a conclusão da AGC, o que ocorrer primeiro.

Mov. 707. Decisão deu ciência da antecipação da tutela recursal e determinou a publicação de edital da nova AGC.

Mov. 753. Embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco contra a decisão de mov. 687, sustentando a impossibilidade de convocação de nova AGC.

Mov. 754. Expedido edital de convocação para nova AGC.

Mov. 812. Comprovada a fixação do edital pelas recuperandas em sua sede.

Mov. 852. Manifestação do Itaú pleiteando a exclusão de seu crédito do QGC.

Mov. 855. Agravo de Instrumento interposto contra decisão de mov. 687 pelo Banco Volvo S.A.

Mov. 856. Cessão de crédito noticiada por Anjo Química do Brasil Ltda. em favor de Bruno Deyvison Araujo.

Mov. 862. Manifestação do AJ contendo relato sobre AGC em primeira convocação, não instalada ante a ausência de quórum.

Mov. 863. Cessão de crédito noticiada por Cresol e Transpocred em favor de Marco da Silva Aglio. Confirmada pelo cessionário em mov. 865. Documentação apresentada em mov. 867.

Mov. 864. Cessão de crédito noticiada por Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano em favor de MJ Soluções Financeiras Ltda.

Mov. 871. Aditivo ao PRJ apresentado pelas devedoras.

Mov. 873. Comunicada a não aprovação do PRJ em AGC, mas com possibilidade de homologação por *cram down*. O AJ informou que houve votação de pedido de prorrogação do *stay period*, com aprovação pela maioria dos credores.



Mov. 874. Manifestação da devedora pedindo a homologação do PRJ por *cram down*. Pediu a concessão de prorrogação do *stay period*. Apresentou certidões de regularidade fiscal.

Mov. 876. Redistribuídos os autos para este Juízo Regional em razão do Despacho nº 12.598.502, no âmbito do SEI TJPR nº 000402135.2026.8.16.6000, determinando o restabelecimento dos efeitos das Resoluções OE nº 426/2024 e nº 396/2023, em decorrência da concessão de medida liminar pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo nº 0000296-41.2026.2.00.0000, de iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná.

Mov. 880. Apresentado RMA referente aos meses de novembro e dezembro de 2025 pelo AJ.

Mov. 881. Manifestação do Banco Volkswagen S.A. opondo-se ao pedido de nova prorrogação do *stay period*.

Mov. 882. Manifestação do Banco Bradesco opondo-se ao pedido de nova prorrogação do *stay period*.

Mov. 883. DREs de fevereiro de 2026 apresentados pelas recuperandas.

Mov. 884. Relatório de monitoramento de essencialidade de veículos apresentado pelo AJ.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

(i) INTIME-SE o AJ para verificação da regularidade da documentação das cessões de crédito noticiadas em movs. 684, 856, 863 e 864. Caso não haja pendência, por brevidade e maior celeridade, então anote-se o fato jurídico superveniente junto ao QGC.

(ii) Em conformidade ao resultado da AGC (mov. 873), em especial quanto à possibilidade de homologação do PRJ discutido e rejeitado na AGC, através do instituto legal do *cram down*, bem porque o AJ também certificou a discussão e aprovação assemblear sobre eventual prorrogação dos efeitos do *stay period*, DECLARO, preliminarmente, não ser possível admitir-se nova prorrogação de prazo legal do *stay period*, visto que no caso concreto o decurso do prazo legal já foi oportunamente certificado e declarado por decisão que, inclusive, tratou de decisão colegiada e do regime jurídico estabelecido pela LRF (mov. 602). A possibilidade de uma nova suspensão extraordinária do *stay*, nos termos do art. 6º, §4º - A, I e II da LRF, se aplicaria no caso de apresentação de PRJ pelos credores, o que não ocorreu nos autos.



Lado outro, uma vez tendo sido permitida a inclusão regular na pauta da AGC realizada, como a discussão e a votação pelos credores sobre o *stay*, não há como deixar-se de reconhecer e por conseguinte deliberar sobre o efeito jurídico decorrente daquela decisão assemblear, posto que no regime recuperacional a decisão da AGC obtém relevo prioritário ao representar resultado da negociação empresarial e visar produzir efeito colateral favorável ao soergimento da empresa devedora em crise.

Desta feita bem assim cotejando o equilíbrio entre aquela decisão empresarial com o ritual do regime recuperacional pela trilha da Lei n. 11.101/2005, HOMOLOGO EM PARTE a decisão empresarial soberana encartada na AGC finalizada para, especificamente quanto ao item em pauta - prorrogação do *stay*, reconhecer um acordo incidental de cessação de medidas expropriatórias contra a empresa devedora que atentem contra os bens essenciais à atividade empresarial da devedora mas limitado seu efeito jurídico prático até que suceda a decisão subsequente e oportuna sobre a concessão do *cram down* e a concessão da recuperação judicial à devedora.

(iii) Os embargos de declaração de mov. 753 perderam seu objeto, visto que houve realização de nova AGC, com deliberação sobre o plano.

(iv) INTIME-SE o AJ para análise do PRJ sob o aspecto do controle da legalidade. O parecer do AJ deve conter uma listagem sistematizada e consolidada das objeções apresentadas pelos credores.

(v) Após, abra-se vista dos autos ao MP para manifestação sobre a AGC e pedido de aprovação do PRJ por *cram down*, e acerca do controle de legalidade do PRJ.

Intime-se, IMEDIATAMENTE, a devedora e o AJ. Cientifique-se ao MP. Intime-se, de modo usual, aos demais Advogados com representação nos autos.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito gbl

